

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar desapropriações ou indenizações para colocar rua em alinhamento e dá outras providências.

Art- 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações ou indenizações para colocar em alinhamento a rua ITABAIANA nesta cidade, podendo para isto entrar em entendimentos com os proprietários das casas que se encontram desalinhadas;

Art-2º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica aberto à Tesouraria da Prefeitura Municipal o crédito especial necessário à sua execução;

Art-3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sanção.

Plenário da Câmara Municipal de Cuitegi em 16 de dezembro de 1963.

João Araújo de Medeiros

Valério Pereira Melo

João Tiburcio da Silva

Luiz Guedes dos Santos

Limodora Gomes

Waldemar Faria

João Tiburcio da Silva

VEREADOR

V

J.A.S.

Autoriza o Poder Executivo Municipal
a efetuar desapropriações ou indenizações
para colocar ruas em alinhamento e de outras
previdências.

Art-1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar des-
propriações ou indenizações para colocar em alinhamento a rua
TABAIANA nesta cidade, podendo para isto entrar em entendi-
mentos com os proprietários das casas que se encontram des-
alinhadas;

Art-2º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica abor-
te a Tesouraria da Prefeitura Municipal o crédito especial ne-
cessário a sua execução;

Art-3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Curitiba em 16 de dezembro
de 1963.

VEREADOR

Aprovado na 1ª e 3ª votação por 12
Sido dispensado na 2ª votação como
também foi dispensado o parecer do
Comissão de Fomento.
Waldemar Faria - Presidente em exercício.

6
PROJETO DE LEI Nº11

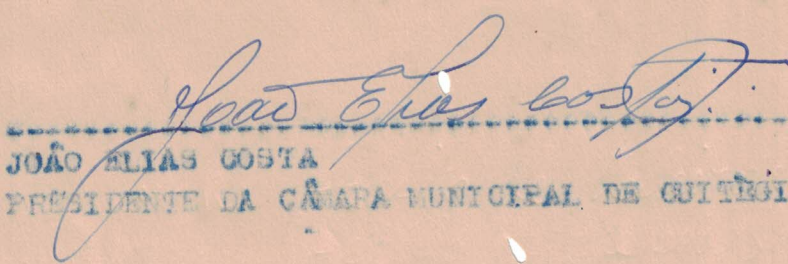
Autoriza o Poder Executivo Municipal
a efetuar desapropriações ou endenisações e
para colocar ruas em alinhamento e dar
outras providencias.

ART. 1º - El capo chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar
desapropriações ou endenisação para colocar em alinhamento a Rua Itabaliana nesta Cidade, podendo para isto
entrar em entedimentos com os proprietarios das casas
que se encontram fora do alinhamento;

ART. 2º - Para fazer face as despesas decorrente desta Lei, fica
aberto a Tesoreria da Prefeitura Municipal o crédito
especial necessario a sua execução;

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara
em vigor na data da sanção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Quitêgi em 16 de Dezembro de 1963


JOÃO ELIAS COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITÊGI